

Portaria nº 340/2016-GAB/SES-GO

Estabelece a estrutura organizacional da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Estado (artigo 40, §1, inciso I) e

CONSIDERANDO a amplitude das matérias submetidas à apreciação desta Advocacia Setorial;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a estruturação organizacional da Advocacia Setorial;

CONSIDERANDO as atribuições pertinentes ao assessoramento ao Procurador-Chefe;

CONSIDERANDO as atribuições pertinentes a supervisão dos procedimentos administrativos e judiciais desenvolvidos na Advocacia Setorial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os trabalhos desenvolvidos na Advocacia Setorial,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Regulamentar, no âmbito da Advocacia Setorial, a divisão das funções em Subcoordenação, Coordenações e Assessoramento.

**Art. 2º** – Ficam instituídas 03 (três) Coordenações de Assessoramento Direto ao Procurador-Chefe, cujas atribuições de assessoramento direto em todo e qualquer processo, além do assessoramento em minutas e peças jurídicas.

**Art. 3º** – Ficam instituídas 12 (doze) Coordenações de Supervisão, cujas atribuições são de supervisão procedimental, especialmente, no que tange às urgências e especialidades dos procedimentos, além do assessoramento em minutas e peças jurídicas.

**Parágrafo Único** – As Coordenações de Supervisão são assim divididas:

**I** – Duas (02) Coordenações dos Contratos.

**II** – Duas (02) Coordenações dos Contratos de Gestão.

**III** – Uma (01) Coordenação de Licitação.

IV – Uma (01) Coordenação do Residual.

V – Uma (01) Coordenação dos Convênios.

VI – Uma (01) Coordenação de Direitos do Servidor.

VII - Uma (01) Coordenação de Processos de Ações Ordinárias.

VIII – Uma (01) Coordenação de Processos de Mandado de Segurança.

IX – Uma (01) Coordenação de Processos de Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de Medicamentos.

X – Uma (01) Coordenação de Processos de Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamentos.

**Art. 4º** – Fica instituída 01 (uma) Coordenação de Secretaria-Geral, cuja atribuição é de coordenação da Secretaria-Geral e de distribuição, trâmite, recebimento e encaminhamento dos documentos e processos administrativos e judiciais.

**Art. 5º** - Ficam instituídas três (03) subcoordenações, com a seguinte divisão:

I – Uma (01) Subcoordenação de procedimentos de Secretaria-Geral, vinculada e de apoio à Coordenação de Secretaria-Geral.

II – Duas (02) Subcoordenação de Processos de Mandado de Segurança, vinculada e de apoio à Coordenação de Processos de Mandado de Segurança.

III – Uma (01) Subcoordenação de Processos de Ações Ordinárias, vinculada e de apoio à Coordenação de Processos de Ações Ordinárias.


**Art. 6º** – As demais funções são de assessoramento em minutas e peças jurídicas.

**Art. 7º** – Caberá à Superintendência de Gestão, Administração e Finanças a anotação das Coordenações desta Advocacia Setorial para fins diversos”.

**Art. 8º** – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 20 de Abril de 2016.



LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás